



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Processo nº 59335.000164/2014-10

Contrato nº 02/2015

Tomada de Preços nº 01/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA COMPOR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DO ANEXO NILO COELHO DO EDIFÍCIO SUDENE E PRESTAR POSTERIOR ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente **JOSÉ MARCIO DE MEDEIROS MAIA**, CPF nº 145.009.814-20, Identidade nº 98.0001.200.357 SSP/AL, residente e domiciliado em nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado pelo Decreto de 24 de novembro de 2014, e a empresa **COMPOR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO**, CNPJ nº 10.911.755/0001-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio **FÁBIO ALCANTARA ROCHA**, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base na Tomada de Preços nº 01/2014 e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, datada de 01 de dezembro de 2014, constantes do processo nº 59335.000164/2014-10 da SUDENE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei nº 8.666 de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a prestação dos serviços de elaboração dos Projetos Básico e Executivo das obras de reforma do Anexo Nilo Coelho do Edifício SUDENE, assim como assistir e subsidiar a fiscalização desses serviços de reforma, de acordo com a Planilha Orçamentária constante do Anexo II, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 01/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



- 1.2.1.** Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III a VI, da LDO 2013.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** A prestação dos serviços será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1.** A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a discriminação dos itens de serviços necessários à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de prestação dos serviços, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.
- 3.2.** O prazo de execução do Contrato será de 360 (**trezentos e sessenta**) dias corridos, assim distribuídos: **180 (cento e oitenta) dias corridos** para realizar os serviços dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da Planilha Orçamentária; **180 (cento e oitenta) dias corridos** para realizar os serviços do item 1.4, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 4.1.1.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;
- 4.1.2.** Ceder os direitos patrimoniais relativos aos projetos ou serviços técnicos especializados, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.1.2.1.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insusceptível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

- 4.1.3.** Assegurar à CONTRATANTE:

- 4.1.3.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 4.1.3.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que



exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 4.1.4. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

4.1.4.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

4.1.4.2. Os projetos executivos deverão ser apresentados nos prazos previstos no anexo do Projeto Básico - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes do Projeto Básico e do Projeto Executivo;

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico;

4.1.9. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes do projeto básico e seus anexos.;

4.1.10. Observar a seguinte diretriz de caráter ambiental:

4.1.10.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental durante a prestação dos serviços à CONTRATANTE.

4.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública próxima à edificação;

4.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Márcio de Melo de Moraes".

- 4.1.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços;
- 4.1.14.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.1.15.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1.16.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 4.1.17.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 4.1.18.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 4.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.21.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.22.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.23.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quanto da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 4.1.24.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.1.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.26.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.27.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.



- 4.1.28.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 4.1.29.** As obrigações elencadas no item 8 do Projeto Básico, Anexo I da Tomada de Preços nº XX/2014.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

- 5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 7.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Márcio de Medeiros Maia".

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor do contrato é de R\$ 241.454,70 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

**8.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**9.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

**9.3.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **a** a **d** do item **9.2** imediatamente anterior.

**9.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da SUDENE.

**9.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**9.6.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 3% do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

**9.7.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**9.8.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SUDENE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**9.9.** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**9.10.** A SUDENE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado, decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**9.11.** Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do item 9.10, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela SUDENE.

**9.12.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item **9.10**.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

**11.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará relatório concernente aos serviços executados no período, bem como os produtos previstos para entrega em cada etapa.

**11.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade, de acordo



*[Handwritten signature]*

com o Cronograma Físico-Financeiro.

**11.2.1.2.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente àqueles efetivamente realizados, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

**11.3.** A Contratante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, o relatório concernente aos serviços executados no período, emitido pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços prestados.

**11.3.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**11.3.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada, não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**11.3.3.** Após a aprovação ou correção da medição prévia, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

**11.4.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente ou pela Comissão Fiscalizadora, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**11.5.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**b.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; e

**c.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

**11.6.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.7.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.7.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao saneamento da



empresa e rescisão contratual.

**11.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao art. 31 da Lei 8.112, de 1991.

a) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

b) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que a cada pagamento apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.9.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.10.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.11.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido accordada no contrato.

**11.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetivação, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{EM} = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **12. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a quem competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação (dos) da conclusão dos serviços..

**12.2.** A CONTRATANTE realizará verificação minuciosa de todos os serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de servidor competente ou por Comissão Fiscalizadora, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



**12.2.1.** A verificação realizada pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

### **13. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS**

**13.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

**13.1.1.** Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela CONTRATADA, utilizando-se como referência para a correção o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

### **14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos destinados à execução deste Instrumento correrão à conta da funcional programática 04.122.2111.2000.0001, natureza de despesa 339039, Plano Interno SDNADMA 0001, tendo sido empenhada através da NE nº 2015NE800155, datada de 17 de abril de 2015.

**14.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### **15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**15.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da prestação dos serviços.

**15.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços prestados.

**15.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**15.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**



**16.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.1.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**16.1.2.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**16.2.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III, da LDO 2013).

**16.2.1.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da LDO 2013 combinado com o art. 14 do Decreto 7.983, de 2013).

**16.3.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 102, § 6º, VI, da LDO 2013 e art. 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

**16.4.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.

**17.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**17.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



- b.** Multa compensatória de até 3% (três) por cento sobre o valor total da contratação;
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SUDENE pelo prazo de até dois anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**17.2.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**17.2.2.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**17.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**17.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**17.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**18.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restringindo o



pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início dos serviços;
- V.** a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**19.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**19.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**19.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**19.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**19.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**19.5.1.** devolução da garantia;

**19.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**19.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**19.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**19.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**19.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**19.7.3.** Indenizações e multas.

## **20. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



## 22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

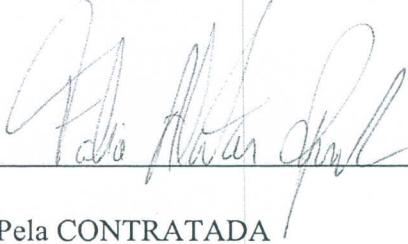
**22.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 07 de maio de 2015



Pela CONTRATANTE



Pela CONTRATADA

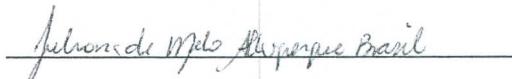
### TESTEMUNHAS:



Nome: MARIZA FONTEINE COSTA

CPF nº: 331.554.964-87

Identidade nº: 1.596.839



Nome: juliana de Melo Albuquerque Brasil

CPF nº: 039.702.664.16

Identidade nº: 5300779



sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de validade da Portaria nº 0252/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 122/2015-MI; Processo nº 59100.001180/2012-11. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de validade da Portaria nº 0254/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 125/2015-MI; Processo nº 59100.001181/2012-58. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de validade da Portaria nº 0240/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 124/2015-MI; Processo nº 59100.001182/2012-01. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de validade da Portaria nº 0247/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 126/2015-MI; Processo nº 59100.001310/2012-16. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de validade da Portaria nº 0262/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 132/2015-MI; Processo nº 59100.001173/2012-10. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de validade da Portaria nº 0258/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 131/2015-MI; Processo nº 59100.001313/2012-41. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de validade da Portaria nº 0270/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 129/2015-MI; Processo nº 59100.001172/2012-67. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de validade da Portaria nº 0241/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 130/2015-MI; Processo nº 59100.001185/2012-36. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de validade da Portaria nº 0248/2012 para até 29/07/2015, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 128/2015-MI; Processo nº 59100.001174/2012-56. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de validade da Portaria nº 0239/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 121/2015-MI; Processo nº 59100.001187/2012-25. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de validade da Portaria nº 0259/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 121/2015-MI; Processo nº 59100.001187/2012-25. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de validade da Portaria nº 0259/2012 para até 24/04/2016, Data e Assinaturas: 30/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 011/2015-MI; Processo nº 59100.000199/2008-56. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Governo do Estado do Ceará, CNPJ/MF nº 07.954.480/0001-79. Objeto: Prorrogação do prazo de validade da Portaria nº 010/2008 para até 31/07/2015, Data e Assinaturas: 24/04/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Prorrogação do prazo de validade do instrumento registrado no SIAFI sob o número 679194 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, e a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES, CNPJ 27.165.570/0001-98, conforme instrução do processo nº 59050.000168/2014-86, até 04/02/2016.

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2015 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/112/2015-68. INEXIGIBILIDADE Nº 24/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM . CNPJ Contratado: 08657993000180. Contratado : HARADA SERVICOS DE SAUDE LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços especializados em cardiologia clínica, cirurgia cardiovascular e nutrição clínica e desportiva, aos servidores da SUDAM, seus dependentes e pensionistas. Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/04/2015 a 27/04/2020. Valor Total: R\$5,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800119. Data de Assinatura: 27/04/2015.

(SICON - 11/05/2015) 533013-53202-2015NE800002

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2015 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/95/2015-69. INEXIGIBILIDADE Nº 25/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM . CNPJ Contratado: 07209200000106. Contratado : DESPORTIVA SERVICOS DE -FISIOTERAPIA LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços especializados em Fisioterapia, aos servidores da SUDAM, seus dependentes e pensionistas. Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/04/2015 a 27/04/2020 Valor Total: R\$5,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800120. Data de Assinatura: 27/04/2015.

(SICON - 11/05/2015) 533013-53202-2015NE800002

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000164201410. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN . CNPJ Contratado: 10911755000100. Contratado : COMPOR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA- ME. Objeto: Prestação de serviço de elaboração dos Projetos Básico e Executivo das obras de reforma do Anexo Nilo Coelho do Edifício Sudene, assim como assistir e subsidiar a fiscalização desses serviços de reforma. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 07/05/2015 a 01/05/2016. Valor Total: R\$241.454,70. Fonte: 250532030 - 2015NE800155. Data de Assinatura: 07/05/2015.

(SICON - 11/05/2015) 533014-53203-2015NE800006

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000125201595. DISPENSA Nº 9/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN . CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado : SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES -LTDA. Objeto: Serviço de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de equipamentos e materiais adequados à execução dos trabalhos no Edifício Sudene. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 05/05/2015 a 01/11/2015. Valor Total: R\$1.303.039,00. Fonte: 6151000000 - 2015NE800174. Data de Assinatura: 05/05/2015.

(SICON - 11/05/2015) 533014-53203-2015NE800006

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2015 - UASG 533014

Número do Contrato: 1/2010. Nº Processo: 59335000364200905. PREGÃO SISPP Nº 25/2009. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN . CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado : SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES -LTDA. Objeto: Prorrogar vigência de contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 30/04/2015 a 30/12/2015. Data de Assinatura: 29/04/2015.

(SICON - 11/05/2015) 533014-53203-2015NE800006

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COPAQ Nº 1/2015

A Comissão Especial de Prospecção para Aquisições - COPAQ, conforme o disposto na Portaria nº 2.710/2011, torna pública a necessidade de conhecer soluções de tecnologia da informação de indexação balística para uso dos laboratórios forenses de órgãos de perícia estaduais e federais, especialmente nas áreas de balística.

Entende-se por solução de tecnologia da informação de indexação balística, o conjunto de elementos mecânicos e eletrônicos que permitem a captura e o gerenciamento de imagens de projetéis e estóicos.

Durante a apresentação, as empresas devem explicitar os seguintes pontos sobre seus produtos e serviços:

- a) Especificação técnica dos equipamentos;
- b) Funcionalidades da solução;
- c) Modelos disponíveis;
- d) Valor de mercado (nacional e internacional, caso seja estrangeiro);
- e) Estimativa de custo de manutenção e atualização;
- f) Dimensões;
- g) Infraestrutura necessária;
- h) Requisitos de instalação;
- i) Presença de assistência técnica nas Unidades da Federação;

j) Insumos necessários.

Os interessados deverão apresentar pedido de audiência até o dia 19 de maio de 2015, pelo endereço eletrônico copaq@mj.gov.br, encaminhando formulário anexo devidamente preenchido. As apresentações dos interessados serão realizadas no dia 27 de maio de 2015, em horários a 27/04/2020 Valor Total: R\$5,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800119. Data de Assinatura: 27/04/2015.

Deve ser ressaltado que não serão aceitos outros produtos e serviços que não o mencionado, mesmo que similares.

EDUARDO SPANÓ JUNQUEIRA DE PAIVA

Presidente da Comissão

### ANEXO

#### PEDIDO DE AUDIÊNCIA

Identificação da Empresa	CNPJ	Enderéco	Fone	Fax	E-mail
Responsável pelo contato	Produto ou Serviço	Especificação Técnica	Desenvolvimento ou produção do produto e/ou serviço em território nacional	Estimativa de Prazo para entrega	

\*Obs.: Anexar, se necessário, documentos que complementam as especificações técnicas.

## ARQUIVO NACIONAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO Nº 8/2015 UASG 200247

Nº Processo: 08060000062201511 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada e com experiência para prestação de serviços de restauração e tratamento de 590 (quinhentos e noventa) imagens digitalizadas de documentos textuais e iconográficos pertencentes ao acervo do Arquivo Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/05/2015 às 08h00 as 12h00 e 13h às 17h00. Endereço: Praça da República nº 173 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 22/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA CORREA DE SOUZA  
Pregocina

(SIDECA - 11/05/2015) 200247-00001-2015NE800084

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 303001

Número do Contrato: 5/2014.

Nº Processo: 087000000990201467.

PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONOMICA-CADE. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A.-Objeto: Alteração da Cláusula Oitava - da Vigência, da Cláusula Onze - da Dotação Orçamentária. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93 . Vigência: 20/03/2015 a 20/03/2016. Valor Total: R\$40.079,06. Fone: 175303001 - 2015NE800114. Data de Assinatura: 19/03/2015.

(SICON - 11/05/2015) 303001-30211-2015NE800005